

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Art. 1º. A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO é uma entidade de direito privado, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por parlamentares - Deputados Federais da República Federativa do Brasil — facultada a representação nas Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Distrital.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar a que se refere o *caput* tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, sendo constituída sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São finalidades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**:

I — acompanhar a aplicação dos recursos públicos e a política oficial de proteção à segurança pública, ao desenvolvimento estratégico do sistema penitenciário, combate ao narcotráfico e crime organizado e em todo território nacional;

II - promover debates, simpósios, seminários, entre outros eventos que visem o exame e avaliação de políticas de proteção e desenvolvimento da segurança pública, sistema penitenciário, combate ao narcotráfico e crime organizado, divulgando seus resultados e prognósticos;

III - desenvolver e promover o intercâmbio com entes assemelhados de outros países visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas estatais de segurança pública, desenvolvimento estratégico do sistema penitenciário, combate a facções e ao narcotráfico;

IV — pesquisar e viabilizar, de forma contínua, o aperfeiçoamento e adequação da legislação referente à proteção e desenvolvimento da segurança pública de forma ampla, do sistema penitenciário, controle e combate ao narcotráfico e crime organizado, influenciando no processo legislativo a partir de comissões temáticas do Congresso Nacional;

V — conduzir o debate amplo de todos os aspectos relacionados ao desenvolvimento estratégico da segurança pública, sistema penitenciário e de combate ao narcotráfico e crime organizado de forma consciente, eficiente e eficaz;

VI — fomentar junto às Assembleias Legislativas nos Estados e do Distrito Federal, a elaboração de propostas de desenvolvimento estratégico do sistema Penitenciário, assim como, medidas que visem à prevenção e repressão de crimes, facções e narcotráfico;

VII — defender as garantias e preceitos inerentes à segurança pública, manutenção da ordem, desenvolvimento do sistema penitenciário, combate ao narcotráfico e crime organizado no Brasil e no Mundo;

VIII — preservar vítimas de violência e trabalhar em sua defesa;

IX — fomentar junto aos governos estaduais e distrito federal melhorias e condições de trabalho para os profissionais da área de segurança pública;

X — contribuir, ampliar, pesquisar projetos de indivíduos e entidades que busquem o desenvolvimento da segurança pública e do sistema penitenciário no país.

DOS COMPONENTES

Art. 3º. Integram a FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO:

I - Como membros fundadores, os parlamentares que, integrantes da 56ª Legislatura, subscrevem o Termo de Adesão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II — Como membros efetivos, os parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso precedente;

III — Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se identificarem com os objetivos e finalidade da Frente Parlamentar;

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destaquem no estudo e na prática de políticas e ações de desenvolvimento do sistema penitenciário, combate ao narcotráfico e crime organizado em todo o país.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 4º. São órgãos integrantes de direção da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**:

I - A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, elegerão dentre estes seus cargos eletivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo;

II - A Mesa Diretora será integrada por 01 (um) presidente, 02 (dois) vice-presidentes, 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro;

III - O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) conselheiros escolhidos dentre os membros fundadores e efetivos;

IV- Frentes Regionais serão integradas por 01 (um) presidente e respectivos coordenadores estaduais.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá escolher até 02 dois servidores da Câmara dos Deputados, do quadro de Secretários Parlamentares ou pessoa devidamente credenciada nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para auxiliar nas atividades e nos trabalhos da Frente Parlamentar.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º. Compete a Assembleia Geral:

I - Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto, bem como, regimento interno a ser elaborada pela Mesa Diretora;

II - Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

III - Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos consagrados pela Frente Parlamentar;

IV - Incluir ou excluir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, observada a ampla defesa, homologando atos da Mesa Diretora;

V- Homologar termos de convênios e de contratos celebrados pela Mesa Diretora;

VI - Analisar, anuir ou desautorizar atos praticados pela Mesa Diretora;

VII — Aprovar ou rejeitar os relatórios e pareceres apresentados pela Mesa Diretora e Conselho Fiscal;

VIII — Deliberar sobre as matérias que forem apresentadas pela Mesa Diretora e Conselho Fiscal ou por qualquer membro fundador ou efetivo;

IX - Autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis ou imóveis;

X — Aprovar ou rejeitar as contas e os pareceres do Conselho Fiscal;

Art. 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano no mês de sua fundação e constituição e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado por Edital de Convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de seus membros fundadores e efetivos.

§2º A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será convocada com antecedência mínima de 07(sete) dias, através de Edital de Convocação, por e-mail (com confirmação de leitura) ou correspondência protocolada, com pauta definida.

§3º Para a exclusão de membro da Mesa Diretora ou do Conselho Fiscal far-se-á necessário o voto de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votantes presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros fundadores efetivos.

Art. 7º. Compete à Mesa Diretora:

I — Convocar a Assembleia Geral para discutir as matérias constantes da pauta do Edital de Convocação de sessão ordinária ou extraordinária;

II - Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;

III — Nomear comissões, atribuir funções específicas aos seus membros, requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

IV — Oficiar e dialogar com a Mesa Diretora, com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com órgãos e entidades públicas (federal, estadual, do Distrito Federal e municípios), objetivando o acompanhamento de todos os processos e proposições legislativas que se referirem à proteção da segurança pública, defesa, desenvolvimento estratégico do sistema penitenciário e combate ao narcotráfico e crime organizado no país.

V — Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

VI — praticar toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto.

Art. 8º. Os mandatos da Mesa Diretora têm duração de 02 (dois) anos, permitida recondução para todos os cargos.

DO PATRIMÔNIO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 9º O patrimônio móvel e imóvel, bem como, a receita da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO** será constituída pela contribuição de seus membros, aquisições, doações ou legados, das rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades privadas e das outras origens legalmente recepcionadas pela legislação pátria.

§1º Os bens em dinheiro percebido pela Frente Parlamentar serão depositados em banco oficial e em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Tesoureiro.

§2º Toda despesa efetivamente efetuada deverá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º Para fins de controle interno e da prestação de contas, o ano fiscal da Frente Parlamentar tem início no mês de abril e se encerra no mês de março do ano seguinte.

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 10º. As representações da Frente Parlamentar terão autonomia própria e adotarão regimento interno próprio que não colidam com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

DA EXTINÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 11º Em caso de extinção da Frente Parlamentar, os seus bens móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurados o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral que determinar a sua extinção, após aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal.

§1º O Ato de dissolução dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelos membros remanescentes.

§2º A Frente Parlamentar não poderá ser extinta enquanto dela participarem pelo menos 10% (dez por cento) dos membros, sejam estes fundadores ou efetivos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. O presente Estatuto passa a vigorar nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de fundação e constituição da FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

Brasília, 10 de abril de 2023.



Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Deputado Federal